



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.486, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Cruzeiro o Movimento “Maio Laranja” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, e o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, destinado a realizar ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º: Fica instituído no âmbito municipal de Cruzeiro o mês “MAIO LARANJA” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, no calendário oficial do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, destinado à realização de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º: A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, tendo como objetivo mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual.

Art. 3º: Para fins de atendimento do disposto no caput do art. 1º e 2º desta Lei, o Poder Público, as entidades da sociedade civil, juntamente com outras entidades que porventura existam no município ligadas à Rede de Proteção aos Direitos da Criança e



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

ANEXO

Listagem com sugestões de atividades e ações para serem realizadas durante o mês do Maio Laranja:

- 1) Promover a Corrida do Maio Laranja, com premiações locais e participantes das cidades vizinhas;
- 2) Executar oficinas com contação de história nas escolas públicas e privadas com o tema da prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 3) Realizar peças teatrais em escolas públicas e privadas com o tema da prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 4) Realizar oficinas de ESEPAS (Educação Sexual, Emocional e Prevenção ao Abuso Sexual) para crianças e adolescentes nas escolas do município, com o objetivo de ensiná-los a proteção contra a violência sexual.
- 5) O Projeto PAS na Infância (Prevenção ao Abuso Sexual), que tem como objetivo orientar crianças e adolescentes ao cuidado com o próprio corpo e se proteger de situações abusivas, inclusive o abuso sexual, já desenvolvido no município, poderá ser integrado às ações desta política, contribuindo com sua metodologia lúdica e educativa.
- 6) Iluminação de prédios públicos com a cor laranja em apoio à campanha;
- 7) Promover concurso de redação entre os alunos com o tema do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com premiações e incentivo aos participantes;
- 8) Convocar os servidores da Prefeitura para usarem fita/laço na cor laranja durante o mês de Maio.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

- 9) Promover palestras para famílias e para profissionais da Educação pública e privada.
- 10) Realizar carreata e passeata envolvendo profissionais, secretarias municipais e sociedade para a mobilização e sensibilização ao tema, inclusive com possibilidade de panfletagem e cartazes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do N. Silva** em 20/02/2025 16:11

Checksum: **66A3524A47CD752969E91F94459B6778CE66F06CEE35AEAAEC7C99016494F3FE**





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do Adolescente, contemplando educação pública (municipal, estadual e federal) e privada, promoverão atividades de conscientização, mobilização, sensibilização, tais como: eventos, palestras, workshops, oficinas de cunho educacional e cultural, que terão como tema o combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

§1º: Esta lei contempla um anexo com uma lista de sugestões de atividades possíveis de serem realizadas pelo município neste Movimento do Maio Laranja, buscando a execução prática de ações durante todo o mês.

§2º: Todas as secretarias municipais deverão contemplar em seus respectivos orçamentos e custeios anuais, verba específica para desenvolver atividades ligadas ao tema durante esta semana municipal, com atenção especial para a realização de atividades alusivas a esta temática a serem realizadas pelas secretarias de assistência social, cultura e esporte, saúde e educação.

§3º: Caso algum membro da comunidade escolar, das comunidades religiosas e outros setores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente identifique sinais de violência ou maus tratos, sugere-se o preenchimento da ficha do SINAN, conforme previsto na Portaria 1.271/2014 do Ministério da Saúde, com o respectivo encaminhamento ao setor responsável na Vigilância Epidemiológica na Saúde e posteriormente ao Ministério Público e Conselho Tutelar local.

§4º: Para execução dos trabalhos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas das referidas violências, o Poder Público poderá disponibilizar de profissionais devidamente capacitados seguindo os pressupostos dos Artigos 20 e 27 do Decreto Federal 9.603/2018, como assistentes sociais, médicos, psicólogos e outros mais que forem necessários. Poderá, inclusive, contar com apoio e coparticipação das entidades privadas e sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes do município e que possuam em suas finalidades estatutárias a realização desses atendimentos a esse público.

Art. 4º: Fica igualmente instituído o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º: São objetivos desta Lei:

I - despertar a sociedade por meio de ações educativas promovidas pelos profissionais lotados na assistência social, na saúde, na educação, nas entidades da sociedade civil, acerca dos indícios que levam a identificar se a criança ou o adolescente foi ou está sendo acometido por algum tipo de agressão mencionada no art. 1º;

II - divulgar para a população os canais de denúncias existentes e procedimentos que devem ser adotados em casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes

III - orientar as famílias e demais pessoas sobre o dever de defender os direitos e garantias das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais;

IV- trabalhar as diretrizes gerais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, constituídas de seis eixos segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2013) sendo eles:

1. Análise da situação: conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas.
2. Mobilização e articulação: fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais com o intuito de combater e eliminar a violência sexual;
3. Defesa e responsabilização: atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.
4. Atendimento: garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.
5. Prevenção: assegurar ações preventivas de educação, sensibilização e autodefesa contra a violência sexual.
6. Protagonismo infanto-juvenil: promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.

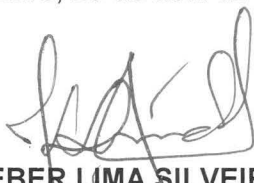


Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 6º: Ao longo de todo o mês de maio de cada ano, o Poder Público, em conjunto com as entidades privadas e não governamentais, buscará promover atividades, ações e campanhas que estimulem a conscientização, a prevenção e a orientação contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes nos termos do art. 3º desta Lei.

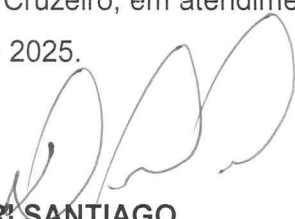
Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de abril de 2025



JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 29 de abril de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS